Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-163/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1376/2011
PROTOCOLO	**:**	1026132
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	EUCIONE BATISTA MESSIAS CARRIJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO /2008
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 26-6-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE do procedimento licitatório e da contratação decorrente, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Alcinópolis-MS, com a prestadora de serviços Hélio João Severo nos termos previstos no inciso II do art. 111 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

II – Pela REGULARIDADE contábil da execução financeira do Contrato Administrativo Nota de Empenho/2008, nos termos do artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

III - Pela APLICAÇÃO DE MULTA a Senhora EUCIONE BATISTA MESSIAS CARRIJO, CPF n. 876.551.361-49, residente a Rua Américo Leite Pereira, 521, centro de Alcinópolis-MS, ex-Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde do citado Município - § 2 do art. 94 do Regimento Interno TC/MS -, no valor de 100 (cem) UFERMS, por ato praticado com grave infração a norma legal – inciso II do art. 197 do Regimento Interno TC/MS, materializado na não remessa dos documentos correspondentes a primeira fase e constantes da notificação de f. 40;

IV – Pela CONCESSÃO do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta à Ordenadora de Despesas ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

V - Pela intimação dos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar TC/MS n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra